

Ano 1 | n 001 | agosto de 2022

Elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo



BOLETIM INFORMATIVO DANO AO ERÁRIO

SEGECEX



Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin
Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 - Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento:
8h às 18h, de segunda a sexta-
feira.

identidade organizacional

NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

QUALIDADE: Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

PROFISSIONALISMO: Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

TRANSPARÊNCIA: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

CONSCIÊNCIA CIDADÃ: Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

SEGECEX

EXPEDIENTE

Produção de Conteúdo
Dano ao Erário

Elaboração
Carlos Alexandre Pereira
Vitor Gonçalves Pinho

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

Boletim SegeceX do TCE-MT - Dano ao Erário /
autores: Carlos Alexandre Pereira, Vitor Gonçalves Pinho.
-
Cuiabá : PubliContas, 2022.
22p. ; 21x29,7 cm. ISBN 978-65-995734-3-9
1. Boletim. 2. Dano ao Erário 3. Controle
Externo
I- Título.
CDU 351.9

corpo deliberativo

TRIBUNAL PLENO

Presidente

José Carlos Novelli

Vice-presidente

Conselheiro Valter Albano

Corregedor-geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Ouvendor-geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Integrantes

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo



EDIÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

SUPERVISÃO
Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO
Danilo Henrique Lobato
Coordenador da Publicontas

+55 65 3613-7561
publicontas@tce.mt.gov.br

Boletim Segecex – Dano ao erário (edição especial)

1ª Edição: junho a julho/2022

Ano 1 / nº 001



Palavra do Conselheiro José Carlos Novelli, Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

A proteção do patrimônio público é uma das mais nobres missões outorgadas pela Constituição Federal de 1988 aos Tribunais de Contas.

O patrimônio público é o patrimônio de todos, formado a partir de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos incidentes sobre bens, rendas e trabalho da população. Logo, proteger o patrimônio público é valorizar a força motriz de uma nação: o trabalho duro e digno das famílias e das empresas, contribuintes de tributos.

Nesse sentido, cabe ao Tribunal de Contas de Mato Grosso fiscalizar a boa e regular aplicação do dinheiro público e, onde houver desperdício, dilapidação ou malversação de recursos, determinar a reparação do dano verificado, atendidos os pressupostos do devido processo legal.

A esse tipo de importante ação repressiva se devem somar, indubitavelmente, iniciativas orientativas e pedagógicas, que, se bem executadas pelo Tribunal de Contas, previnem a ocorrência de danos à coisa pública.

Dito isso, tenho a grata satisfação de apresentar ao público geral o produto “Boletim Informativo Segecex - Dano ao Erário (Edição Especial)”, obra técnica confeccionada sob a liderança do Exmo. Conselheiro Valter Albano, a partir de trabalho de intensa pesquisa, catalogação e produção de conhecimento referente a aspectos de suma importância à detecção, evidenciação, responsabilização e reparação de danos ao patrimônio público.

Ao distinto e sempre brilhante Conselheiro, todos os nossos cumprimentos e agradecimentos não somente por este trabalho de fôlego, mas por todos os trabalhos que técnica e historicamente desempenhou por nosso Tribunal e por Mato Grosso, todos esses anos.

Orientar mais para punir menos, essa é a bandeira da nossa gestão e a razão de ser desta obra.

A todos, uma excelente leitura.



Palavras do Conselheiro Valter Albano, Vice-Presidente
do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Mato Grosso, Estado rico de recursos, em todas as acepções da palavra.

Economia pujante, meio ambiente de biodiversidade única, pessoas que empreendem e trabalham de forma séria e dura por melhores condições de vida. Esta é a riqueza de Mato Grosso.

Toda essa riqueza mato-grossense, para que se mantenha no tempo e gere bons frutos às gerações presentes e futuras, precisa ser administrada, gerida, cuidada. É nesse cenário que surge como vital a atividade de proteção da coisa pública desempenhada pelos Tribunais de Contas e, em especial, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT).

Determinar a reparação de danos ao patrimônio público é missão institucional do Tribunal de Contas e, como tal, deve se guiar por parâmetros e critérios que assegurem certeza sobre o valor do débito e sobre quem de fato é responsável pelo prejuízo aos cofres públicos. A quantificação de danos e sua imputação a agentes públicos e privados deve ser cuidadosa, objetiva, imparcial e cientificamente realizada pelos Tribunais de Contas, sob pena de se fazer injustiça, algo impensável e teratológico para uma Corte de Julgamento. Essa é a razão de ser deste trabalho.

Esta obra, idealizada e confeccionada no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo sob a supervisão de meu Gabinete, consolida um conjunto de dezenove boletins que tratam de aspectos essenciais ao tema dano ao erário, sob a forma de decisões paradigmáticas emanadas por Tribunais Superiores e pelo próprio TCE/MT.

O produto resulta do esforço de coletar, organizar e disseminar conhecimento útil ao TCE/MT (ambiente interno e externo) sobre temas afetos a danos ao patrimônio público que tramitam ou possam eventualmente tramitar na Casa.

O leitor pode acessar o inteiro teor da informação, clicando no link disposto dentro de cada boletim, e assim aprofundar o seu estudo.

Tenho o prazer de oferecer este produto aos fiscalizados, à imprensa e à sociedade em geral, momento em que reafirmo que a instituição TCE/MT permanece vigilante no trabalho de resguardo do erário mato-grossense, patrimônio de todos os indivíduos e de todas as gerações.

Cabe ressaltar que este Boletim não faz coisa julgada, nem se constitui posicionamento fiscalizatório prévio do Tribunal.

Sumário

Boletim 01:	8
Boletim 02:	8
Boletim 03:	9
Boletim 04:	9
Boletim 05:	10
Boletim 06:	11
Boletim 07:	11
Boletim 08:	12
Boletim 09:	12
Boletim 10:	13
Boletim 11:	13
Boletim 12:	14
Boletim 13:	14
Boletim 14:	15
Boletim 15:	15
Boletim 16:	16
Boletim 17:	16
Boletim 18:	17
Boletim 19:	17

Boletim 01:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

27/06/2022

Para o TCU, a imputação de dano a responsável pressupõe que sua conduta possui relação direta, imediata e decisiva para a consumação do prejuízo

Por ocasião do estabelecimento do nexo de causalidade para fins de responsabilização, nos casos em que o dano ao erário decorre de um conjunto de causas (concausas), em que não se pode apontar uma única causa determinante para sua ocorrência, deve-se verificar se a conduta atribuída ao responsável possui relação direta e imediata com o dano, bem como se ela foi decisiva e necessária para a ocorrência do prejuízo.

Para mais informações, consultar o Acórdão 2760/2018-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:2760%20ANOACORDAO:2018%20COLEGIADO:%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0%20

Boletim 02:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

28/06/2022

Para o TCU, a autoridade responsável pela abertura/homologação de licitação ou pela assinatura de contrato é inimputável se o dano resulta de sobrepreço calcado em orçamento estimativo e os preços contratados são iguais ou inferiores aos valores orçados

Nos casos em que o sobrepreço está assentado no orçamento estimativo e os preços contratados são iguais ou inferiores aos nele indicados, não é cabível imputar a responsabilidade pelo dano às autoridades responsáveis pela abertura e homologação do certame e assinatura do contrato.

A responsabilidade pelo dano deve recair sobre os autores do orçamento defeituoso, sem alcançar os gestores que nele legitimamente acreditaram.

Para mais informações, consultar o Acórdão 4711/2014-Primeira Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A4711%20ANOACORDAO%3A2014%20COLEGIADO%3A%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0%20

Boletim 03:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

29/06/2022

Para o TCU, o uso de inferências estatísticas nas amostras, para fins de responsabilização por dano ao erário, deve basear-se em processo metodológico intrinsecamente consistente e capaz de suportar a plena convicção sobre a regularidade/irregularidade dos preços praticados

A identificação de sobrepreço em planilha orçamentária de obra pública deve estar acompanhada da devida fundamentação técnica, inclusive no que diz respeito à viabilidade de execução dos serviços cujos custos tenham sido utilizados como parâmetro de preços, em face das particularidades da obra fiscalizada e do local dos serviços.

O uso de inferências estatísticas nas amostras, para fins de responsabilização por débito, deve basear-se em processo metodológico intrinsecamente consistente e capaz de suportar a plena convicção sobre a regularidade/irregularidade dos preços praticados.

Para mais informações, consultar o Acórdão 2213/2010-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A2213%20ANOACORDAO%3A2010%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 04:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

30/06/2022

Para o TCU, a imputação de dano ao erário por superfaturamento de quantidade e de preços deve ser realizada de forma segregada, por parcela, pela unidade técnica na instrução

Na imputação de débitos por superfaturamento de quantidade e de preços excessivos verificados em um mesmo serviço, o montante do prejuízo ao erário deve ser segregado nessas duas parcelas, para permitir a melhor caracterização do dano e a individualização das condutas dos responsáveis em relação a cada parcela de superfaturamento.

Para mais informações, consultar o Acórdão 11179/2020-Segunda Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A11179%20ANOACORDAO%3A2020%20COLEGIADO%3A%22Segunda%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 05:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)



01/07/2022

 Para o TCU, a apuração de danos ao erário por estimativa só é admissível quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido

A apuração de danos ao erário se fará, alternativamente, mediante:

- verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido
- estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido



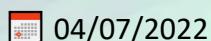
Para mais informações, consultar o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (art. 210).

https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTCU_01_de_02_01_2020_Especial%20-%20Regimento_Interno.pdf

Boletim 06:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)



 Para o TCU, a quantificação de sobrepreço constatado na fase editalícia deve ser realizada pelo Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado

Na apuração de dano via Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado (MLPUA), o sobrepreço é calculado pela soma dos sobrepreços unitários, sem que se faça nenhuma compensação com os itens subavaliados.

Por sua vez, a quantificação de danos pelo Método da Limitação do Preço Global (MLPG) admite a compensação entre preços super e subavaliados.

Nesse sentido, a metodologia a ser aplicada para a quantificação de sobrepreço deve ser avaliada em cada caso concreto.

Em situações normais, o Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado é cabível para avaliação de sobrepreço ainda na fase editalícia; enquanto o Método da Limitação do Preço Global deve ser aplicado no caso de contratos assinados.

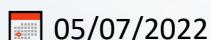
 Para mais informações, consultar o Acórdão 3650/2013-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A3650%20ANOACORDAO%3A2013%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 07:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)



 Para o TCU, a simples divergência entre os valores orçados e os valores adjudicados não serve para evidenciar a ocorrência de sobrepreço

A simples divergência entre os valores orçados e os valores adjudicados não serve para evidenciar a ocorrência de sobrepreço, sendo necessário, para tanto, que a constatação esteja baseada em informações sobre os preços de mercado vigentes à época da licitação.

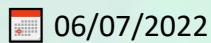
 Para mais informações, consultar o Acórdão 1494/2020-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A1494%20ANOACORDAO%3A2020%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 08:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)



06/07/2022

 Para o TCU, na quantificação de sobrepreço não é possível comparar os preços de uma contratação regular com os de uma contratação emergencial

Para fins de quantificação de sobrepreço de valores orçados em procedimentos licitatórios, não é possível comparar os preços de uma contratação regular com os de uma contratação emergencial.

 Para mais informações, consultar o Acórdão 942/2017-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A942%20ANOACORDAO%3A2017%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 09:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)



07/07/2022

 Para o TCU, é possível concluir pela inocorrência de sobrepreço quando verificadas no caso concreto variações de preços inferiores a 10%

Diante das peculiaridades de cada caso analisado, podem ser admitidas variações de preços inferiores a 10%.

Nessas condições, e havendo restrições metodológicas no cálculo, não é possível concluir pela ocorrência de sobrepreço com a certeza requerida para determinar a retenção definitiva de valores anteriormente glosados em sede de cautelar.

 Para mais informações, consultar o Acórdão 2450/2011-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A2450%20ANOACORDAO%3A2011%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 10:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

08/07/2022

Para o TCU, o processo de Tomada de Contas Especial deve ser arquivado quando ausentes elementos categóricos de sobrepreço em sua certeza jurídica, metodológica e quantitativa

Quando ausentes elementos categóricos de sobrepreço em sua certeza jurídica, metodológica e quantitativa, o processo de Tomada de Contas Especial deve ser arquivado em função da não caracterização de débito.

Para mais informações, consultar o Acórdão 3104/2010-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A3104%20ANOACORDAO%3A2010%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 11:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

11/07/2022

Para o TCE MT, o Município deve efetivar o gerenciamento de medicamentos por meio de central própria de abastecimento, para evitar danos ao erário

Para evitar prejuízo ao erário e à população, a administração municipal deve adotar controle, atualização e gerenciamento de medicamentos por meio de central própria de abastecimento.

Nesse sentido, é recomendável que a secretaria municipal de saúde, sob a supervisão da prefeitura, adote providências para:

- manter sistema atualizado de controle de estoque de medicamentos, produtos hospitalares e odontológicos, contendo todas as informações necessárias ao controle adequado de distribuição
- atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para atender adequadamente às necessidades da comunidade local.

Para mais informações, consultar o Acórdão TCE MT 723/2021-Plenário.

<https://sistema7.tce.mt.gov.br/jusconex-externo/tese/detalhe?cid=1&tese=2085>

Boletim 12:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

12/07/2022

Para o TCE MT, a existência de falhas formais em documentos de prestação de contas não autoriza a presunção da existência de dano

A existência de falhas formais em documentos de prestação de contas não autoriza a presunção da existência de dano (dano in re ipsa) nem a afirmação de que a Administração sofreu prejuízos efetivos.

Isso porque, para a determinação de possível ressarcimento, há que se evidenciar o dolo específico de agentes públicos em causar dano ao erário e comprovar o efetivo prejuízo sofrido pelo ente público.

Para mais informações, consultar o Acórdão TCE MT 593/2021-Plenário.

<https://sistema7.tce.mt.gov.br/jusconex-externo/tese/detalhe?cid=1&tese=2069>

Boletim 13:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

13/07/2022

Para o TCE MT, não se constitui sobrepreço a elevação dos preços de medicamentos no contexto da pandemia de Covid-19 comprovadamente decorrente da baixa oferta de estoques no mercado fornecedor

Falhas na pesquisa de preços de referência em procedimento licitatório, como a ausência de solicitação de propostas comerciais de todos os potenciais fornecedores, não resultam necessariamente em consumação de danos ao erário.

Não se constitui sobrepreço, para fins de imputação de dano ao erário, a elevação dos preços de medicamentos no contexto da pandemia de Covid-19, especificamente em julho de 2020, quando essa elevação de valores é comprovadamente decorrente da baixa oferta de estoques no mercado fornecedor.

Para mais informações, consultar o Voto condutor do Acórdão TCE MT 286/2022-Plenário.

<https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/164976/2020/140573/2022>

Boletim 14:

Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

 14/07/2022

 Para o TCU, descabe imputar débito com base em sobrepreço de itens isolados da planilha contratual

Não é possível imputar débito com base em sobrepreço de itens isolados da planilha contratual.

A aferição quanto à adequação do preço contratado deve perpassar por uma avaliação mais abrangente da avença, permitindo-se, em geral, compensações de itens com sobrepreço e itens com subpreço.

Ao final, se os preços globais contratados estiverem aderentes às práticas de mercado, deve-se sopesar se as distorções pontuais identificadas representam risco para a Administração (potencial jogo de planilha, por exemplo), e se adotar medidas para mitigá-las.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1377/2021-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A1377%20ANOACORDAO%3A2021%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 15:

Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

 15/07/2022

 Para o TCU, descabe apontar sobrepreço baseado nos custos tributários efetivamente incorridos pela contratada

A Administração deve observar, em suas contratações, a prática de preços de mercado, de acordo com o princípio da economicidade, não cabendo questionar os custos tributários efetivamente incorridos pelas contratadas, tampouco remunerá-las ou apontar sobrepreço de acordo com esses custos.

A efetiva carga tributária de cada empresa é matéria intrínseca de sua estrutura administrativa e componente de sua estrutura de custos, a qual não deve servir de base para remunerações contratuais.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 332/2015-Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A332%20ANOACORDAO%3A2015%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 16:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

18/07/2022

Para o TCU, o perigo de dano ao erário pode justificar a convalidação de atos irregulares

O perigo de dano ao erário pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de propostas de licitantes, de forma a preservar o interesse público.

A atuação do Poder Público não pode ocasionar um dano maior que aquele que objetiva combater com a medida administrativa.

Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 4911/2015-Primeira Câmara.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/preju%25C3%25ADzo%2520er%25C3%25A1rio/COPIAAREA%253A%2522Licta%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Boletim 17:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

19/07/2022

Para o TCU, é falha convalidável a aquisição de cartuchos para impressoras de fabricantes distintos do que especificado no termo de referência

A aquisição de cartuchos para impressoras de fabricantes distintos do que fora especificado no termo de referência de pregão eletrônico merece ser convalidada, quando as circunstâncias concretas revelam a inexistência de prejuízo ao erário e também que a intenção da Administração era admitir cartuchos originais de quaisquer fabricantes.

Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1419/2012-Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/preju%25C3%25ADzo%2520er%25C3%25A1rio/COPIAAREA%253A%2522Licta%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/4/sinonimos%253Dtrue>

Boletim 18:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

20/07/2022

Para o TCU, sentença penal transitada em julgado que afirme a inexistência de prejuízo ao erário pode servir de fundamento para a não imputação de débito em sede de processo de controle externo

A existência de sentença penal transitada em julgado, afirmando categoricamente a inexistência de prejuízo ao erário, a despeito do princípio da independência das instâncias, pode servir de fundamento para o TCU decidir pela não imputação de débito.

Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1920/2015-Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/preju%25C3%25ADzo%2520er%25C3%25A1rio/COPIAAREA%253A%2522Direito%2520Processual%2522/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/2/sinonimos%253Dtrue>

Boletim 19:



Boletim Informativo Segecex (Dano ao Erário – Edição Especial)

21/07/2022

Para o TCU, deve-se evitar a paralisação de obra pública por indícios graves de irregularidades quando houver a caracterização do perigo na demora reverso

Mesmo em obras com indícios graves de irregularidades, deve-se evitar a paralisação do empreendimento quando houver a caracterização do perigo na demora reverso e a necessidade de preservar o erário de possíveis danos, adotando-se outras medidas acautelatórias.

Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1962/2010-Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/preju%25C3%25ADzo%2520ao%2520er%25C3%25A1rio/COPIAAREA%253A%2522Direito%2520Processual%2522/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%252020ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/27/sinonimos%253Dtrue>